



# ***Prefeitura de Jaguariaíva***

Estado do Paraná

Praça Dr. Domingos Cunha, 35 – Cidade Alta – Cx. Postal 11

CEP 84200-000 – Fone (43) 535-1233 – Fax: (43) 535-2130

Gabinete do Prefeito

## **LEI nº 985/1984**

**SUMULA: Fica o Chefe do Executivo autorizado a firmar convenio com Estado do Paraná, visando adequação, reequipamento, descentralização e ativação do Corpo de Bombeiros da Policia Militar sediado em Jaguariaíva.**

A Câmara Municipal de Jaguariaíva, Estado do Paraná, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

## **LEI**

**Art. 1º** Fica o Chefe do Executivo autorizado a firmar convenio com Estado do Paraná, visando a adequação reequipamento, descentralização e ativação da fração do corpo de bombeiros da policia militar do estado do Paraná, sediado em Jaguariaíva.

**Art. 2º** O convenio a ser firmado, nos termos desta Lei rege-se-á pelas seguintes condições;

I - Compete a Município de Jaguariaíva;

a) adquirir-se e destinar para uso e emprego exclusivo da Fração do Corpo de Bombeiro da Policia Militar do Estado do Paraná, sediado em jaguariaíva, os veículos, acessórios e equipamentos exigidos em Jaguariaíva, pelo plano de segurança da área, respeitados em quaisquer casos de especificação técnicas do corpo de bombeiros;

b) ceder à Fração do Corpo de Bombeiros, áreas e instalações prediais indispensáveis e condizentes às necessidades de alojamento do pessoal, material, administração e de Posto de Bombeiros;



# *Prefeitura de Jaguariaíva*

Estado do Paraná

Praça Dr. Domingos Cunha, 35 – Cidade Alta – Cx. Postal 11

CEP 84200-000 – Fone (43) 535-1233 – Fax: (43) 535-2130

Gabinete do Prefeito

c) adequar e manter em perfeito funcionamento a rede de hidrantes do perímetro urbano da cidade, segundo prescrições ditadas ou aconselhadas por órgão reconhecidamente técnico no assunto;

d) arcar com as despesas de aquisição, manutenção, renovação dos meios materiais, bem como as despesas de projetos técnicos destinados a prover segurança contra incêndios da área do município, bem como as instalações e demais colocados à disposição do corpo de Bombeiros da PMPR, sediada em Jaguariaíva;

e) implantar nas posturas municipais ou diplomas legais equivalentes, dispositivos reguladores e necessários à prevenção contra incêndios, segundo especificações do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná;

f) instituir taxas de combate a incêndios e de vistoria de serviços (Prevenção) pela prestação dos serviços decorrentes de celebração do convenio;

g) criar um Fundo Municipal, destinado a prover recursos financeiros para a manutenção e reequipamento da Fração do Corpo de Bombeiros, sediado no Município;

## II - O Estado Compromete-se:

a) manter, sem solução de continuidade, e enquanto prevalecer o convênio autorizado nesta Lei uma Fração de Combate a Incêndios, Busca e Salvamento, no Município de Jaguariaíva;

b) incluir pessoal em número e condições exigidas pela ativação de uma fração de Bombeiro Militar na área do Município de Jaguariaíva;

c) formar o pessoal incluído, mantendo, ainda, em constante desenvolvimento, um programa de adestramento e especialização de seus efetivos;

d) fornecer todo o fardamento previsto pelo regulamento de Uniformes da Corporação;

e) oferecer toda a assistência médica-hospitalar aos componentes da fração bombeiro-militar e seus familiares;

f) remanejar os componentes da Fração que por condições de saúde, motivos de ordem disciplinar ou inadatação, não atendão às exigências do Serviço de Segurança contra Incêndios e Prestação de Socorros Públicos:



# *Prefeitura de Jaguariaíva*

Estado do Paraná

Praça Dr. Domingos Cunha, 35 – Cidade Alta – Cx. Postal 11

CEP 84200-000 – Fone (43) 535-1233 – Fax: (43) 535-2130

Gabinete do Prefeito

g) impedir a utilização e aplicação de todo o patrimônio que por força deste convênio, em seu uso cedido ao Corpo de Bombeiros, em serviços e missões diversas daquelas a que se destinam;

h) oferecer, ao Município, todo o assessoramento necessário, ao trato de assuntos relativos à Segurança contra Incêndios;

i) promover, através de elementos destacados ao Corpo de Bombeiros, campanhas e serviços desenvolvidos diretamente junto à população, por meio de entrevistas e palestras, visitas domiciliares, cursos ou outras formas efetivas de orientação e prevenção e a Segurança contra incêndios;

j) emitir parecer técnico, através do setor competente do Corpo de Bombeiros, através do setor competente do Corpo de Bombeiros, em todos os projetos que por força de sua natureza e da Legislação deverão ser submetidos a aquele procedimento.

**Art. 3º** Ao estado fica assegurado pleno direito de movimentação, alteração e constituição do quadro de pessoal competente da Fração Bombeiro - Militar, sediada no Município de Jaguariaíva, sob o comando do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná.

**Art. 4º** Ao Estado do Paraná, caberá a responsabilidade do pagamento dos soldados e demais vantagens previstas, alimentação e previdência dos elementos da Fração do Corpo de Bombeiros, sediada em Jaguariaíva.

**Art. 5º** A partir de 1984, deverão constar dos orçamentos municipais, as dotações necessárias ao pleno cumprimento do convênio objeto desta Lei.

**Art. 6º** O convênio autorizado nesta data e Lei será por prazo de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período e deverá ser referendado pelos órgãos Legislativo Estadual firmado até 120 (cento e vinte) dias contados da data da publicação da presente Lei.

**Art. 7º** O Município de Jaguariaíva, fica autorizado a firmar convênio com outros Municípios, com a anuência do Corpo de Bombeiros, mediante participação financeira para o Fundo de Reequipamento da Fração do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná



# *Prefeitura de Jaguariaíva*

Estado do Paraná

Praça Dr. Domingos Cunha, 35 – Cidade Alta – Cx. Postal 11

CEP 84200-000 – Fone (43) 535-1233 – Fax: (43) 535-2130

Gabinete do Prefeito

(FUNREBOM), para prestação de serviços de segurança contra incêndios e calamidades públicas.

**§ Único** O convênio a que se refere o presente artigo, somente poderá ser firmado pelo Prefeito Municipal após prévia aprovação do mesmo pela Câmara Municipal.

**Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Jaguariaíva, em  
15 de outubro de 1984.

**PEDRO IMAR MENDES PRESTES**

Prefeito Municipal